Id:0F8BF88AB7BD458F

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 026/2025
Processo Adm. nº 035/2025
FLS. N°_____
_____
RUBRICA

TERMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025 ▪ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

Pelo instrumento, que fazem o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede à Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ARNON SANTOS BERNARDES ME (ECO RESIDUOS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40, com sede na Av. Senador Helvídio Nunes, 3267, Junco, Picos-PI, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Arnon Santos Bernardes, inscrito no CPF nº 040.897.943-74, denominado **CONTRATADO**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021, firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 033/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 033/2025, oriundo da Dispensa de Licitação nº 026/2025, cujo objeto consiste na **prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, pertencentes aos Grupos A, B e E, gerados pelas unidades de saúde do Município de Bela Vista do Piauí/PI, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis.**

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 033/2025 por mais **12 (doze) meses**, contados do término de sua vigência inicial, passando a vigorar **de 19 de março de 2026 a 19 de março de 2027**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.
2.2. A presente prorrogação fundamenta-se na natureza contínua dos serviços contratados, na demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, na manutenção das condições inicialmente pactuadas e na existência de interesse público devidamente justificado nos autos do processo administrativo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista do Piauí/PI, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, conforme as seguintes classificações:

ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO:
500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Custeio), inclusive recursos oriundos de Emendas Parlamentares; 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Cofinanciamento da Saúde.
PROJETO ATIVIDADE:
10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.1001.2082.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; 10.301.1001.2035.0000 – Atendimento às Emendas Parlamentares; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:
3.1. Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 033/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 026/2025
Processo Adm. nº 035/2025
FLS. N°_____
_____
RUBRICA

O presente instrumento será assinado pelas partes, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir da data da última assinatura, devendo ser providenciada a publicação de seu extrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Bela Vista do Piauí/PI, 16 de março de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 15:11:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
Contratante

ECORESIDUOS LTDA:20451012000140
Assinado digitalmente por ECORESIDUOS LTDA:20451012000140
ND: C=BR, CN=ECORESIDUOS LTDA:20451012000140, L=PICOS, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, ST=PI
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.16 15:22:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

ARNON SANTOS BERNARDES ME
(ECO RESIDUOS)
Contratada

Id:15190E6C2DE544AF

Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PIAUÍ
Juntos, Somos Mais Fortes

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUI
CNPJ nº 01.612.558/0001-90
"O TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO CONTINUAM"

selo unicef 2025-2028

PORTARIA Nº 078/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Designa os fiscais dos contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios celebrados pelo Município de Bela Vista do Piauí/PI, disciplina a fiscalização e a atuação nas contratações de natureza técnica especializada, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes à fiscalização;

CONSIDERANDO que o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 remete a regulamento as regras de atuação dos gestores e fiscais, matéria disciplinada pelo Decreto Federal nº 11.246/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, a segregação de funções e a designação de agentes com afinidade técnica compatível com o objeto fiscalizado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercer a função de **FISCAL** dos contratos administrativos, no âmbito das respectivas Secretarias Municipais:
I – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: JONICLEISON RODRIGUES BARBOSA, CPF nº 085.XXX.XXX-80;
II – Secretaria Municipal de Educação: EDIMÁ LUIS DE SOUSA, CPF nº 032. XXX.XXX-31;
III – Secretaria Municipal de Saúde: EDIVAN NILTON BEZERRA, CPF nº 040. XXX.XXX-29;
IV – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: ISLANE TOLENTINO DE ASSIS, CPF nº 070. XXX.XXX-69;
V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos: LARA CARVALHO DE ARAÚJO MENDES, CPF nº 028. XXX.XXX-00.

Art. 2º Os contratos administrativos das demais secretarias, fundos, órgãos e unidades do Município não contemplados no art. 1º, caso venham a ser formalizados, serão fiscalizados pelos fiscais designados nesta Portaria, cabendo à autoridade competente atribuir a fiscalização ao fiscal com maior afinidade com o objeto ou, na ausência de critério específico, ao fiscal indicado no inciso I (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento).

Art. 3º Quando o objeto do contrato demandar conhecimento técnico especializado não detido pelos fiscais designados, a autoridade competente poderá, por ato específico e mediante justificativa:
I – Designar novo fiscal, recaindo a escolha, preferencialmente, sobre servidor com formação, habilitação ou experiência compatível com o objeto (fiscal técnico); ou
II – Contratar terceiro — empresa ou profissional especializado, para assistir e subsidiar a fiscalização com informações técnicas pertinentes, na forma do art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 1º Na hipótese do inciso II, o terceiro contratado assumirá responsabilidade pela veracidade e pela precisão das informações que prestar, sem eximir o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos termos do art. 117, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 2º As designações e contratações de que trata este artigo não afastam a atuação dos fiscais indicados no art. 1º nos demais contratos da respectiva Secretaria.

Art. 4º A gestão dos contratos caberá ao titular da Secretaria Municipal à qual vinculado o objeto, a quem compete coordenar as atividades de fiscalização, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

Art. 5º Nas ausências, férias, licenças ou impedimentos legais, o fiscal será substituído por servidor designado pelo respectivo gestor e, na ausência de designação específica, pelo fiscal indicado no inciso I do art. 1º, assegurada a continuidade do acompanhamento contratual.

Art. 6º Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais:
I – Acompanhar a execução do objeto nos moldes contratados, avaliando a conformidade com as especificações, os prazos e os quantitativos;
II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos;
III – Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências que extrapolem sua competência;
IV – Controlar os prazos contratuais e acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando aplicável;
V – Realizar o recebimento provisório do objeto, atestando o cumprimento das etapas de execução, na forma do modelo de Relatório de Fiscalização adotado pelo Município.

Art. 7º Os fiscais serão formalmente cientificados da designação e das respectivas atribuições, na forma do art. 8º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderão pelos atos praticados no exercício da função.

Art. 8º O exercício da função de fiscal de contrato poderá ensejar o pagamento de gratificação ou retribuição pecuniária, na forma, nos requisitos e nos limites estabelecidos em lei municipal específica, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º As designações desta Portaria vigorarão por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo funcional dos designados, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer tempo, no interesse da Administração.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista do Piauí – PI, 20 de julho de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
Assinado digitalmente por FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800
ND: C=BR, CN=FRANCISCO DE SOUSA NETO:18244230800, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.20 14:39:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Francisco de Sousa Neto
Prefeito Municipal